

Conselho: CONSUN		Processo nº 23118.000374/92-50
Assunto: Recurso contra liberação de doutorado da Profª Lenir Dettoni.		
Interessado: Departamento de Filosofia e Sociologia		
Relator: Valdemir Miotello		
Câmara Pedido de vistas	Parecer nº 011/RL	A.P. em: 03.07.92
<p>I - RELATÓRIO:</p> <p>O presente processo trata de recurso do Departamento de Sociologia e Filosofia contra a decisão de liberação da Professora LENIR DETTONI, para continuar os seus estudos de doutorado na Universidade Gama Filho - Rs.</p> <p>II - DA ANÁLISE:</p> <p>1. A profª Lenir Dettoni solicitou liberação para cursar o doutorado em 27.07.87, tendo sido o pedido indeferido pelo Reitor Antônimo em 16.07.87, que solicitou seu retorno imediato, e que as faltas fossem anotadas a partir de 04.07.87. O Departamento garantiu sua permanência de 04.07.87 a 04.08.87 "liberando-a para estudar intensivamente para a prova de seleção ao doutorado".</p> <p>2. A Professora Lenir Lopes Dettoni se ausentou em agosto de 87 para cursar doutorado na Universidade Gama Filho (Livro de Ata do Departamento de Filosofia e Sociologia à pagina 54, onde se lê: "considerando que no prazo de doze meses, agosto/87 a agosto/88, tempo de sua permanência no doutorado, a referida professora cumpriu quase todos os créditos...").</p> <p>3. A Universidade Gama Filho, em 17 de maio de 1988, expediu uma declaração, assinada pelo professor doutor Paul Albert Simon, Coordenador Geral da Pós-graduação em Filosofia, afirmando que, no segundo semestre de 87, Lenir Lopes Dettoni, cursou três disciplinas - Investigação filosófica, Seminário de História da Filosofia Contemporânea e Seminário de História da Filosofia Moderna, que no primeiro semestre de 88 estava cursando História da Filosofia no Brasil I, o pensamento filosófico II, Relações da Filosofia Portuguesa e Brasileira, Tópicos Especiais do Pensamento Filosófico Político no Brasil, Seminário de Filosofia antiga, Seminário de Filosofia Medieval. Informou ainda que a referida professora/aluna deveria cursar uma disciplina de 3(três) créditos e, obter 3(três) créditos em Seminários de pesquisa(1(hum) crédito por Seminário).</p> <p>4. Outra vez o Departamento de Filosofia e Sociologia liberou a professora em 24.03.88 para cursar doutorado.</p>		

5. O Reitor Olavo Lustosa Pires baixou Portaria 257/GR, em 30.06.88, "considerando o que consta do processo nº..... 15254.001855/87" (o que solicitava em 02.07.87 a liberação da professora), autorizando "afastamento da Professora Lenir Lopes Dettoni, lotada no Departamento de Filosofia e Sociologia, com ônus para esta Universidade, para concluir (SIC) o curso de mestrado (SIC) na Universidade Gama Filho..."

6. Um dia antes dessa Portaria, o Depatº de Filo/Sociologia, mesmo com a professora fora, deliberou deferindo o pedido da professora para alteração de regime de trabalho, da Assistente II - T-20 para Assistente II-DE, depois confirmado por Portaria nº 203/GR de 05.05.89.

7. O Processo nº 3050/88, com entrada em 25.09.88 solicita prorrogação de "licença de afastamento para concluir o doutorado até o final do ano de 1991, prazo no qual, sem prorrogação, se compromete a concluir e apresentar tese" (o documento é manuscrito, assinado pelo José Dettoni, procurador legal da professora Lenir Lopes Dettoni. A prorrogação foi deferida pelo Departamento de Filosofia e Sociologia em 06.04.88, pelo CONSEPE em 09.11.88 (prorrogando até 1990 apenas) com parecer da Assessoria Jurídica de 13.06.89 para liberação até o final de 1991 e com aprovação do pedido de liberação até o final de 1991 feita pelo Reitor José Dettoni no mesmo dia 13.06.89.

8. Durante quase seis (06), meses a professora interrompeu seu Curso de Doutorado para exercer a Função Gratificada no PICD (29.03.90 a 18.09.90).

9. O Curso de Doutorado tem prazo máximo de cinco (5)anos para ser concluído. Nesse caso, o prazo expirou em agosto de 92.

10. Alguns considerandos: a) a professora Lenir Lopes Dettoni concluiu seu mestrado em tempo e com conceito A; b) a eleição de seu esposo para a reitoria pode ter signnificado um enorme transtorno em sua vida acadêmica; c) uma tese em filosofia demanda tempo; d) a professora Lenir tem enfretado problemas de saúde nesse tempo; e) não escreveu até agora nada da tese; f) não tem tido contato com seu orientador nem com a Universidade Gama Filho.

III - PARECER DO RELATOR:

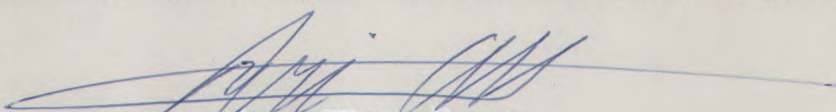
Liberar a professora Lenir Lopes Dettoni até dezembro de 1992, para concluir seu doutoramento.

Porto Velho, 19 de junho de 1992

Cons. Valdemir Miotello - Relator. *Valdemir Miotello*.....

IV - DELIBERAÇÃO PLENÁRIA:

A Plenária aprovou por maioria absoluta, o parecer do Relator.



ARI MIGUEL TEIXEIRA OTT
Vice-Presidente